

ANEXO III
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
VALE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DO CRCPB

Órgão	Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba
Setor Requisitante	Cobrança
Responsável pela demanda	Silvana Maria Maia de Carvalho
Equipe de Planejamento	Silvana Maria Maia de Carvalho Adriana Lins Guedes Alcoforado Adriano Donizeti de Oliveira

O objetivo do presente estudo preliminar é demonstrar as características dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício “vale alimentação” na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba. Além disso, verificar as opções de contratação existentes no mercado e as práticas adotadas pela Administração Pública, visando atender a fase essencial de planejamento da contratação.

Para tanto, além de consulta à legislação pertinente, foram utilizados como parâmetros de pesquisa diversos editais de licitação com objeto similar ao pretendido por este Conselho, em especial os seguintes:

- a. Pregão eletrônico n.º 01/2021 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - AC - UASG 926500;
- b. Pregão eletrônico n.º 02/2020 do Conselho Regional Nutricionistas da 7ª Região - CRN-7 - UASG 389223;
- c. Pregão eletrônico n.º 01/2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas - CRCAM - UASG 926650;
- d. Pregão eletrônico n.º 01/2020 do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - COREN-AP - UASG 389346;
- e. Pregão eletrônico n.º 147/2020 do Governo do Estado da Paraíba - Secretaria de Estado da Administração da Paraíba - UASG 925302.

1. DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

1.1 Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

1.1.1 Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.1.2 Instrução Normativa n.º 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.1.3 Resolução CFC n.º 1.370/2011, que aprova o regulamento geral dos Conselhos de Contabilidade.

1.1.4 Resolução CRCPB n.º 364/2016, que aprova o Regimento Interno do CRCPB.

1.1.5 Resolução CRCPB n.º 401/2020, que aprovou o orçamento do CRCPB para o exercício de 2021.

1.1.6 Portaria CRCPB n.º 05/2021, que aprovou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2021.

1.1.7 Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

1.1.8 Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, que institui, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

1.1.9 Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

1.1.10 Lei n.º 6.321/1976, que dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

1.1.11 Decreto n.º 5/1991, que regulamenta a Lei n.º 6.321/1976 que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, revoga o Decreto n.º 78.676/1976 e dá outras providências.

1.1.12 Portaria SIT/DSST n.º 3, de 1º de março de 2002, dispõe a respeito das instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

1.1.13 Portaria MTE n.º 1.287, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador.

1.1.14 Portaria ME n.º 213, de 13 de maio de 2019, que revoga a Portaria n.º 1.287, de 27 de dezembro de 2017, do Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho.

1.1.15 Resolução CRCPB n.º 305/2009 de 30 de dezembro de 2009, que aprova o Plano de cargos, funções, carreiras e salários do CRCPB.

1.1.16 Resolução CRCPB n.º 325/2011 de 16 de dezembro de 2011, que aprova a concessão do ticket alimentação de Natal.

1.1.17 Portaria CRCPB n.º 44/2018 de 09 de fevereiro de 2018, que concede reajuste no ticket alimentação no ano de 2018 aos funcionários do CRCPB.

1.2 Análise da Contratação Anterior

1.2.1 A contratação anterior, realizada pelo CRCPB conforme contrato, iniciou-se no ano de 2002, pautando-se na administração e emissão de cartões magnéticos ou com chip, para concessão dos benefícios “vale alimentação”, de acordo com os valores em Reais pré-determinados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba aos seus funcionários.

1.2.2 A Empresa contratada pelo CRCPB desde 2002 é a TICKET Serviços S.A, que vem executando os serviços conforme executado em contrato e não há nenhum registro de ocorrências.

1.2.3. A contratação atual não dispõe de número de telefone que atenda ao setor público, como ocorre com a contratação entre o CRCPB e a Ticket Soluções HDFGT S.A (combustível). O atendimento via telefone existente é para a área de empresas comerciais, e quando entramos em contato para verificar a rede credenciada para embasar o estudo preliminar do Pregão Eletrônico n.º 05/2020, visto que não conseguimos via site e chat, os atendentes não souberam nos informar como poderíamos conseguir as informações, e os e-mails que enviamos, não foram respondidos. No presente estudo preliminar, conseguimos o contato da Gerência Nacional de Mercado Público, através do telefone (11) 3066-4434 e e-mail thalita.telles@edenred.com, para atualizarmos a rede credenciada.

1.2.4 A contratação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões para concessão de vale alimentação tem demonstrado eficiência, redução de custos no fornecimento do benefício e melhor gerenciamento do tempo gasto nos processos de controle e fiscalização do contrato em razão da automatização do sistema.

1.2.5 Para a definição das diretrizes que serão utilizadas no processo licitatório visando à melhoria na contratação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos, para concessão de vale alimentação, foi utilizado como parâmetro o contrato firmado com a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A** e o CRCPB, bem como editais de licitação de outros órgãos.

1.3 Da Nova Contratação

1.3.1 Atualmente o CRCPB paga taxa administrativa de R\$ 16,24 (dezesesseis reais e vinte e quatro centavos) por funcionário ao mês, perfazendo o total de R\$ 3.589,04 (três mil quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) no período de 12 meses, e a nova contratação visa a diminuição destes custos com taxa administrativa, buscando taxa menor do que a praticada no contrato firmado com o CRCPB e a **TICKET Serviços S.A**, admitindo taxa negativa, como já praticado no mercado, e que demonstraremos neste estudo preliminar no Mapa de Cotação de Preços.

1.3.2 A nova contratação deverá ter canal de comunicação via telefone e/ou e-mail direcionado ao atendimento do objeto contratado.

2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

2.1 Identificação da necessidade da contratação

(inciso I da IN n.º 40/2020)

2.1.1 O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991. Além disso, a Portaria SIT/DSST n.º 3, de 1º de março de 2002, apresenta as instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.1.2 O objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição. Dentre seus resultados positivos, merecem destaque (site do Ministério do Trabalho – PAT Responde - Orientações):

- a) Melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores;
- b) Redução da incidência e da mortalidade de doenças relacionadas a hábitos alimentares;
- c) Maior integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade;

- d) Aumento na produtividade e na qualidade dos serviços;
- e) Promoção de educação alimentar e nutricional, e divulgação de conceitos relacionados a modos de vida saudável; e
- f) Fortalecimento das redes locais de produção, abastecimento e processamento de alimentos.

2.1.3 A adesão ao PAT é facultativa. Contudo, a inscrição do órgão no programa traz incentivos fiscais como a isenção da contribuição previdenciária e do FGTS incidentes sobre os valores líquidos dos benefícios de natureza alimentar concedidos a trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

2.1.4 O CRCPB é inscrito no PAT desde o ano 2002, com cadastro atualizado em 2014, e desde então, fornece o auxílio vale alimentação aos seus funcionários, com o intuito de aprimorar a qualidade de vida profissional e pessoal.

2.1.5 Diante da política de incentivos do Governo, das regras para manutenção do PAT e buscando viabilizar a concessão do benefício em atendimento à Política de Gestão de Pessoas desta Autarquia, o CRCPB necessita contratar empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício “vale alimentação” para os seus funcionários.

2.1.6 O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

2.2 Referência aos instrumentos de planejamento estratégico do CRCPB

2.2.1 Para a realização da contratação foram avaliados os seguintes documentos:

- a) Orçamento - Resolução CRCPB n.º 401/2020, de 05 de novembro de 2020 – que aprovou a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba;
- b) Portaria CRCPB n.º 05/2021, de 04 de janeiro de 2021 - aprova o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2021;
- c) Plano de Trabalho do CRCPB - Projeto 2013 – Pessoal, Encargos e Benefícios, que dispõe de recursos orçamentários para despesas com a concessão de vale alimentação na rubrica 6.3.1.1.01.03.002 (Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT).
- d) Resolução CRCPB n.º 305/2009 de 30 de dezembro de 2009, que aprova o Plano de cargos, funções, carreiras e salários do CRCPB.

- e) Resolução CRCPB n.º 325/2011 de 16 de dezembro de 2011, que aprova a concessão do ticket alimentação de Natal.
- f) Portaria CRCPB n.º 44, de 09 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de vale alimentação aos empregados do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

3.1.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo CRCPB.

3.1.2 Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

3.1.3 A empresa contratada deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário; razão Social do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba; numeração de identificação sequencial e de controle individual; e nome, endereço e CNPJ da empresa contratada, conforme disposto no art. 17 da Portaria SIT/DSST n.º 3, de 1º de março de 2002.

3.1.4 Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do arquivo eletrônico que trata o item 3.1.5 deste estudo preliminar. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante.

3.1.5 As informações cadastrais dos beneficiários do CRCPB serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls/xlsx ou similares).

3.1.6 A empresa contratada deverá fornecer o benefício vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” , em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.) de âmbito nacional, de acordo com a legislação que regulamenta o PAT.

3.1.7 O CRCPB solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a serem disponibilizados nos cartões alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos funcionários do CRCPB para realizar este serviço.

3.1.8 Os créditos de vale alimentação deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não), conforme prazo estipulado, devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

3.1.9 A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o CRCPB a fim de atender ao Setor de Tesouraria (responsável pelo departamento de pessoal do Regional), unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

3.1.10 A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CRCPB, que atenderá os beneficiários (funcionários) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

3.1.11 Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.1.12 Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica (tipo menor preço).

3.2 Definição e justificativa da natureza continuada do serviço

3.2.1 Os serviços serão prestados de forma contínua visando atender às regras do Programa de Alimentação ao Trabalhador, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício vale alimentação aos funcionários do CRCPB e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

3.2.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho

e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

3.2.3 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e o CRCPB, vedando-se qualquer relação, entre esses, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.3.1 A empresa a ser contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.666/1993 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.

3.4 Duração do contrato

3.4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, prevista para o mês de julho de 2021, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CRCPB, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse formal da autoridade competente e observados os requisitos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 15, Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017.

3.5 Necessidades de adequação e transição contratual

3.5.1 Quanto à transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale alimentação pelo período de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.6 Soluções de mercado

3.6.1 No mercado há diversas empresas que prestam serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individualizada, e atendem aos requisitos especificados, em âmbito nacional, conforme demonstrado abaixo:

Empresa	Telefone
Sodexo	4003-7633

Ticket Serviços S.A	4004-2233
UP Brasil	0800 777 4000
I Food	não informado. Necessário efetuar cadastro pelo site
Alelo Empresa	4003-3885
VR Benefícios e Serviço de Processamento LTDA	4004-4938
Le Card	(27) 2233-2000
Flashapp	(11) 4118-0488
Vale Card	0800 701 5402
Vee	não informado. Disponibiliza o e-mail: meajuda@vee.digital

Fonte: www.goole.com.br (Anexo I)

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

4.1 Definição do método para a estimativa das quantidades

4.1.1 Quantitativo atual de beneficiários (posição em 05/05/2021):

- a. Para o cálculo da estimativa do quantitativo de beneficiários do Programa de Alimentação ao Trabalhador, foi considerado o número de funcionários nos últimos 12 (doze) meses, conforme pesquisa nos documentos arquivados no Setor de Tesouraria (Responsável pelo Departamento de Pessoal do CRCPB), que apresentou o seguinte resultado:

MÊS/ANO	BENEFICIÁRIO	QUANTIDADE
Maio/2020	Funcionário	17
Junho/2020	Funcionário	17
Julho/2020	Funcionário	17
Agosto/2020	Funcionário	17
Setembro/2020	Funcionário	17
Outubro/2020	Funcionário	17

Novembro/2020	Funcionário	17
Dezembro/2020	Funcionário	17
Janeiro/2021	Funcionário	17
Fevereiro/2021	Funcionário	17
Março/2021	Funcionário	17
Abril/2021	Funcionário	17

Fonte: Setor de Tesouraria. Posição em 05/05/2021

- b. O CRCPB possui em seu quadro funcional 1 (um) funcionário em licença médica que não está recebendo o benefício do vale alimentação, o qual poderá ou não, retornar ao quadro de funcionários em exercício, conforme deliberação médica.

4.1.2 Quantitativo de beneficiários para a próxima contratação:

- a) Conforme a planilha apresentada (no item 4.1.1 letra a), com posição em 05/05/2021, o quantitativo de beneficiários do vale alimentação será de 17 (dezesete) funcionários, sendo 15 (quinze) com lotação na sede do CRCPB na cidade de João pessoa, e 02 (dois), na Sub Sede na cidade de Campina Grande, conforme tabela abaixo:

Beneficiários Funcionários Sede João Pessoa
Adriana Lins Guedes Alcoforado
Adriano Donizeti de Oliveira
Alex Barros da Silva
Ana Conceição C. de Almeida
Claudine Andréa Silva Toscano
Deginalda Fábria Barboza Mendes
Expedito Sarmiento Maracajá
Felipe Bezerra Maia Duarte
Helenita de Sousa Agra
Heriberto de Sousa Freitas
João Carlos de P. Brandão
Rogério Carlos Vieira da Silva
Rosângela Maria Lira de Souza
Silvana Maria Maia de Carvalho
Thamara Leal B. de Oliveira
Beneficiários Funcionários Sub Sede Campina Grande
Leuda Maria de Araújo Feitosa
Vanessa Cordeiro da Silva

Fonte: Setor de Tesouraria

- b) Pode haver variação a menor no quantitativo de funcionários, quer seja por desligamento ou afastamento. Não há previsão de novas contratações em período próximo.
- c) Havendo alteração nas quantidades mensais dos créditos nos Cartões Alimentação, para mais ou para menos, não será permitida a cobrança de ônus adicional, devendo tal obrigação constar no Termo de Referência.

4.1.3 Valor do Vale Alimentação

- a) O valor fixo mensal recebido atualmente pelos funcionários do CRCPB é de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) para o ticket alimentação, inclusive no período de férias e/ou recesso, e auxílio natalino no mês de dezembro, totalizando 13 concessões anuais.

Quantidade estimada de beneficiários	Valor mensal por beneficiário	Valor mensal (17 beneficiários)	Valor anual (17 beneficiários)
17	R\$ 575,00	R\$ 9.775,00	127.075,00

Obs. a quantidade de beneficiário é meramente estimativa, podendo variar para mais ou menos, em decorrência da movimentação do quadro funcional, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento.

4.1.4 Rede Credenciada

- a) O CRCPB participou em conjunto do Pregão Eletrônico nº 01/2019 do CRCRR em 2019, porém obtendo como resultado licitação deserta. Nos estudos preliminares do referido pregão, foi realizada pesquisa no site de empresas buscando o quantitativo de estabelecimentos credenciados no raio de 10 km dos endereços da Sede e Sub Sede do CRCPB, obtendo o seguinte resultado:

Endereço	Sodexo	Alelo	Ticket	Média 3 empresas	Média 75%
João Pessoa - Sede do CRCPB raio 10 KM - Rua Rodrigues de Aquino, 208, Centro, JP/PB	311	580	414	435	326
CampinaGande - Sub Sede do CRCPB raio 10 KM - Rua Basílio	109	209	149	156	117

Araújo, 776, Catolé, CG/PB					
-------------------------------	--	--	--	--	--

Fonte: Pregão eletrônico nº 01/2019 CRCRR- Anexo II

- b) Nos estudos preliminares para realização do Pregão Eletrônico nº 05/2020 do CRCPB, constatamos que a empresa Sodexo aumentou seu quantitativo de 311 (trezentos e onze) para 418 (quatrocentos e dezoito), e de 109 (cento e nove) para 134 (cento e trinta e quatro) estabelecimentos credenciados no raio de 10 Km dos endereços da Sede e Sub Sede do CRCPB, respectivamente, porém, continuamos solicitando o mesmo quantitativo mínimo do ano de 2019, perfazendo o total de 326 (trezentos e vinte e seis) estabelecimentos credenciados no raio de 10 km do endereço Sede do CRCPB, e 117 (cento e dezessete) estabelecimentos credenciados no raio de 10 km do endereço da Sub Sede do CRCPB.
- c) Para o presente Estudo Preliminar, utilizaremos a rede credenciada atualizada da Ticket Serviços S.A e Sodexo (anexo III). Os sites das demais empresas constantes no item 3.6.1, não informa o quantitativo de redes credenciadas. A empresa Alelo disponibiliza sua rede credenciada, porém não informa o raio, pelo que não constamos nesse estudo.

Endereço	Ticket	Sodexo	Média 2 empresas	Média 75% (Ticket e Sodexo)	Média rede credenciada mínima solicitada pelo CRCPB desde 2019
João Pessoa - Sede do CRCPB raio 10 KM - Rua Rodrigues de Aquino, 208, Centro, JP/PB	494	463	478	358	326
CampinaGande - Sub Sede do CRCPB raio 10 KM - Rua Basílio Araújo, 776, Catolé, CG/PB	169	151	160	120	117

- d) Analisando o quadro acima, percebemos que a rede credenciada mínima, exigida pelo CRCPB desde 2019, não restringe o mercado, pois, as duas empresas mencionadas, veem aumentando sua rede credenciada. Na presente contratação, será exigida o quantitativo mínimo de **326 (trezentos e vinte e seis) estabelecimentos credenciados no raio de 10 km do endereço Sede do CRCPB, e 117 (cento e dezessete) estabelecimentos credenciados no raio de 10 km do endereço da Sub**

Sede do CRCPB. Caso necessário a empresa poderá credenciar estabelecimentos para atingir o mínimo aceitável até a assinatura do contrato.

- e) Objetivando conciliar ampla competitividade no processo licitatório com o atendimento do interesse da administração em assegurar que os funcionários do CRCPB tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, a contratada deverá garantir grande aceitabilidade no mercado de cartão alimentação, por todo o território nacional, em especial no Estado da Paraíba.
- f) Importante destacar o Acórdão n.º 2.802/2013 - Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, abaixo transcrito:

[...]

19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. **No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011-Plenários e Acórdão 1071/2009-Plenários.**

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.1 A atual contratação do CRCPB utiliza a prestação de serviço de administração e emissão de cartões **com chip**, conforme tecnologia disponível, para a concessão dos benefícios vale alimentação.

5.1.2 Na análise das contratações realizadas por outros órgãos (Pregão eletrônico n.º 01/2021 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - AC - UASG 926500; Pregão

eletrônico n.º 02/2020 do Conselho Regional Nutricionistas da 7ª Região - CRN-7 - UASG 389223; Pregão eletrônico n.º 01/2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas - CRCAM - UASG 926650; Pregão eletrônico n.º 01/2020 do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - COREN-AP - UASG 389346; e Pregão eletrônico n.º 147/2020 do Governo do Estado da Paraíba - Secretaria de Estado da Administração da Paraíba - UASG 925302) foi constatada a condição de prestação de serviços com emissão de cartão alimentação dotados de microprocessador **com chip**.

5.1.3 O **cartão com chip** vem sendo amplamente adotado pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem. Os bancos, por exemplo, vem fornecendo aos seus correntistas os cartões de crédito dotados de microprocessador, visando ampliar a segurança e o controle por parte do usuário.

5.1.4 A fim de verificar o comportamento do mercado com relação à emissão de cartão Alimentação com chip e evitar restringir a competitividade com a exigência dessa solução no processo de licitação, foi realizada uma rápida pesquisa no site das empresas, sendo identificadas as seguintes que trabalham com a tecnologia de chip de segurança: Sodexo; Ticket Serviços S.A; UP Brasil; I Food; Alelo ; VR Benefícios e Serviço de Processamento LTDA; Le card; Flashapp; Vale Card e Vee.

5.1.5 Em várias decisões do TCU, sobre a matéria, considerou que a referida exigência não afigura restritiva ao caráter competitivo da licitação e visa dotar de maior segurança o fornecimento do benefício, conforme se pode observar no Acórdão n.º 7.936/2014 – TCU – 2ª Câmara, Acórdão n.º 112/2013 – TCU – Plenário, Acórdão n.º 30/2015 – TCU – Plenário e Acórdão n.º 82/2015 – TCU – Plenário:

TCU: Acórdão 112/2013, em sessão de 30/01/2013.

[...]

5. A argumentação do pregoeiro e do diretor-geral, que apresentaram a mesma resposta para as diligências, para a exigência do cartão com chip está, em síntese, ligada aos benefícios tecnológicos e de segurança, e à não confirmação da alegação de exclusividade, da qual destaco alguns trechos: [...]

23. A opção pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip, objeto central do pedido de esclarecimentos de Vossa Senhoria, por sua vez, deveu-se principalmente ao critério da segurança. Nesse ponto, com a devida vênia, discordamos da afirmação de que, comparativamente, não haveria diferença de segurança entre os cartões sem e com a tecnologia de microprocessador.

24. Aliás, despciendas maiores digressões para se alcançar essa conclusão, pois já é de senso comum que os cartões com chip, se não impossibilitam, certamente dificultam sobremaneira as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia. Trata-se de uma tendência irreversível, basta observar que os cartões de crédito comuns atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são, invariavelmente, dotados de microprocessador.

[...]

VOTO

[...]

4. Em resposta à oitiva, o diretor-geral da Câmara dos Deputados e o pregoeiro apresentaram as informações e os esclarecimentos resumidos a seguir: a) a opção pela tecnologia de cartões com microprocessador com chip deveu-se principalmente ao critério da segurança; b) os cartões com chip dificultam as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia; c) trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador; d) informações colhidas na internet comprovariam a existência de outras empresas operando com esse tipo de tecnologia.

[...]

8. Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito.

9. Ademais, os esclarecimentos prestados pelos envolvidos indicam que existem outros fornecedores da solução tecnológica, de modo que o requisito não dificulta a competição no procedimento licitatório em exame.

10. Dessa forma, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la improcedente e arquivar os presentes autos.

TCDF: Decisão n.º 105/2014 referente ao Processo n.º 36.804/2014, de 23/01/2014

[...]

17. Pesquisa realizada na internet permite constatar a existência no mercado de várias empresas que prestam serviço de fornecimento de auxílio alimentação com cartões com chip

eletrônico, tais como as empresas elencadas pela Jurisdicionada TICKET, SODEXO, VR, ALELO.

[...]

19. De outra sorte, os esclarecimentos prestados pela Jurisdicionada não vieram embasados de justificativas técnicas fundamentando a citada exigência, mas deve-se obter de que assiste lucidez ao se buscar, segundo a tecnologia disponibilizada e ao alcance de todos, um tipo de serviço que ofereça mecanismos de controle e segurança, especialmente contra fraude.

20. De forma que a exigência imposta não se mostra exacerbada ou incompatível com o interesse público, tampouco dificulta a competição licitatória em exame, vez que, conforme provado, existem várias licitantes com condições para executar o serviço licitado mediante a utilização de cartão com microprocessador com chip, demonstrando a viabilidade de disputa de mercado. Nesse pensar, não se vislumbra potencial restritivo ao caráter competitivo do certame, conforme alegado pela representante.

21. Diante de tudo isso, entende-se que os esclarecimentos prestados pela Terracap, nesse quesito, são satisfatórios, reputando-se improcedente a representação formulada pela Planinvesti Administração e Serviços LTDA.” (grifo nosso)

5.1.6 Diante do exposto, manter o sistema de segurança dos cartões Alimentação com chip não visa agradar a um determinado funcionário, nem tampouco restringir a competitividade para direcionar a contratação a uma determinada empresa, mas sim garantir a gestão eficiente com relação aos controles da prestação dos serviços e a segurança quanto à utilização do recurso por cada funcionário do CRCPB, beneficiário do PAT.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 Em 13 de maio de 2019, a Portaria ME nº 213, revogou a Portaria nº 1.287/2017, do Ministério do Trabalho que proibia a cobrança de taxa administrativa negativa nos contratos firmados entre as empresas cadastradas no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador.

6.2 Diante da revogação da Portaria MTb nº 1.287/17 e da definição da solução mais viável para o objeto deste estudo, foi realizada pesquisa de preços no Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) e no portal de Compras do Governo Federal Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), visando a elaboração de planilha contendo

os preços de mercado para a prestação do serviço que se pretende contratar (anexo IV). A pesquisa apresentou o seguinte resultado:

6.3 No Mapa Comparativo (MCP) foi utilizado como preço de referência a MÉDIA dos valores da amostra coletada na Pesquisa de Preços.

6.4 Durante a realização do certame será admitida a prática de taxas de administração negativas, considerando a Portaria ME nº 213, de 13 de maio de 2019 que revogou a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 1.287/2017, que vedava a cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador.

6.5 A taxa será, no máximo, com duas casas decimais e terá sua aplicação pelo período de vigência do contrato (12 meses).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC) para concessão pelo CRCPB do benefício “vale alimentação” aos seus funcionários, visando à aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos credenciados, em âmbito Estadual, na forma definida pela legislação do Ministério de Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Mapa de cotação de preços						
	A	B	C	D	E	F
SERVIÇO	926500 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - Ac (Painel de Preços)	389223 - Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região - CRN-7 (Painel de Preços)	926650 - Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (Painel de Preços)	389346- Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (Painel de Preços)	925302 - Secretaria de Estado da Administração Paraíba (Painel de Preços)	VALOR MÉDIO = (A+B+C+D+E)/5
	TX ADM	TX ADM	TX ADM	TX ADM	TX ADM	TX ADM
Gerenciamento e administração de concessão de vale alimentação para 17 (dezesete) funcionários do CRCPB via cartão eletrônico com senha numérica individual e CHIP de segurança	0,00%	-0,01%	-0,05%	0,00%	-3,23%	-0,66%

7.2 O benefício vale alimentação será fornecido mensalmente por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico com senha numérica e individual, dotados de microprocessador com chip de segurança para validação de transação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Considerando que a pretensa contratação se trata de um único item “serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para fornecimento do benefício vale alimentação e que o valor a ser pago pelo CRCPB para a devida prestação de serviço, aqui definida como Taxa de Administração, será calculado sobre o valor total dos créditos efetuados, independente da modalidade escolhida pelo beneficiário; não é possível o parcelamento da solução.

8.2 A contratação se dará por regime de empreitada por preço unitário, com pagamentos por demanda de recarga dos créditos nos cartões Alimentação dos funcionários.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 **Economicidade:** Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para CRCPB os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com a menor taxa de administração, atendidos os critérios de prazo e qualidade.

9.2 **Efetividade:** Contribuir para a melhoria das condições nutricionais dos funcionários; melhorar a sua capacidade e a resistência física; reduzir a incidência de doenças ou mortalidade relacionadas a hábitos alimentares; promover maior integração entre os funcionários com a conseqüente redução das faltas e rotatividade; promover a educação alimentar e nutricional e aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços.

9.3 **Eficiência:** Cumprir as normas que regulamentam a concessão do benefício de Vale Alimentação e do Programa de Alimentação do Trabalhador, visando melhorar as condições nutricionais dos funcionários, mediante a contratação de empresa que ofereça a menor taxa de administração, ampla rede de estabelecimentos credenciados, chip de segurança com senha individualizada para maior controle dos créditos pelos beneficiários (funcionários), além de reduzir os custos operacionais e facilitar o fornecimento do benefício aos funcionários.

9.4 Eficácia: Cumprir com o Plano de Alimentação do Trabalhador (PAT); a Resolução CRCPB n.º 305/2009, que aprova o Plano de cargos, funções, carreiras e salários do CRCPB; a Resolução CRCPB n.º 325/2011, que aprova a concessão do ticket alimentação de Natal; o Plano de Trabalho e a Portaria CRCPB n.º 44/2018, que disciplina a regulamentação da concessão de ticket alimentação aos funcionários do CRCPB.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

10.1 Em relação à infraestrutura (física e tecnológica) e recursos humanos, não será necessária a realização de adaptações no edifício e nem nos sistemas informatizados, uma vez que o CRCPB possui estrutura física e tecnológica adequadas para a prestação dos serviços; bem como dispõe de funcionário lotado no Setor de Tesouraria, sendo este setor responsável também pelo Departamento Pessoal, com capacidade para acompanhamento dos serviços.

10.2 Com relação à estrutura do leiaute relativo ao arquivo utilizado para efetivação dos créditos nos cartões Alimentação, a contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o modelo ao CRCPB. O arquivo será validado em até 2 (dois) úteis do recebimento, mediante acordo entre o Setor de Tesouraria do CRCPB e a contratada. Caso o arquivo não seja validado, a contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar as adequações e enviar o arquivo ao CRCPB para validação final.

10.3 No arquivo leiaute não serão disponibilizados dados pessoais/profissionais dos beneficiários, além dos seguintes: nome, data de nascimento, CPF, matrícula, data de admissão e lotação.

10.4 Após aprovação do leiaute, o CRCPB encaminhará à contratada o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls/xlxs ou similares) para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do benefício vale alimentação.

10.5 No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos funcionários do Setor de Tesouraria, treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação dos beneficiários.

10.6 Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos do Setor de Tesouraria, sem ônus ao CRCPB, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será realizada por fiscal efetivo ou fiscal substituto designado pela administração dentre os funcionários do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC) para concessão pelo CRCPB do benefício “vale alimentação” aos seus funcionários, mostra-se técnica e economicamente viável.

13.2 Conforme o que fora demonstrado neste Estudo, há orçamento disponível para contratação no exercício corrente e os objetivos estão alinhados ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

13.3 Sendo assim, declara esta Equipe de Planejamento, que a contratação pretendida é viável e indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas nesta Autarquia Federal.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

14.1.1 Fase de análise: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

Risco 01 – Não aprovação dos parâmetros previstos no Termo de Referência			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
1) Impossibilidade de contratação de nova empresa. 2) Atraso na contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
1) Revisar os documentos primários, como o estudo preliminar, com o objetivo de mitigar possíveis divergências legais e técnicas para a realização do processo licitatório. 2) Conhecer de procedimentos e legislação para elaboração do Termo de Referência		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
1) Renovar o contrato com a empresa Ticket, em caráter excepcional, para prestação de serviços de fornecimento de auxílio vale alimentação, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei n.º 8.666/93, com vigência por até 12 (doze) meses até a conclusão do novo processo de contratação.		Governança e autoridade superior	
2) Retrabalho com a elaboração do estudo preliminar e termo de referência, de forma a convergir com as normas e critérios técnicos necessários.		Equipe de Planejamento	

Risco 02 – Atraso na tramitação de documentos nas áreas competentes			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
1) Atraso na conclusão do processo licitatório.			
Ação Preventiva		Responsável	
1) Reunião com os setores responsáveis (Área Demandante, Departamento de Pessoal, Licitações, Diretoria e Jurídico) para análise dos documentos necessários à contratação da nova empresa, a fim de acelerar o processo licitatório.		Equipe de Planejamento	
2) Acompanhamento de todas as fases (interna e externa) do procedimento de contratação da nova empresa.		Equipe de Planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	
1) Solicitar apoio dos setores responsáveis sobre a necessidade de agilizar a tramitação do processo de contratação.		Equipe de Planejamento	
2) Renovar o contrato com a empresa Ticket, em caráter excepcional, para prestação de serviços de fornecimento de auxílio vale alimentação, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, com vigência por até 12 (doze) meses até a conclusão do novo processo de contratação.		Governança e autoridade superior	

Risco 03 – Licitação deserta ou fracassada			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
1) Impossibilidade de contratação de nova empresa.			
Ação Preventiva		Responsável	
1) Conhecer o objeto a ser contratado e as práticas adotadas no mercado por empresas para prestação de serviços de fornecimento de auxílio vale alimentação, visando evitar restringir o objeto a poucas ou nenhuma empresa.		Equipe de Planejamento	
2) Exigir documentos para habilitações de empresas compatíveis com o mercado.		Pregoeiro e Equipe de Apoio	
Ação de Contingência		Responsável	
1) Adotar os critérios de dispensa de licitação para os casos de licitação deserta, conforme o Art. 24 da Lei 8.666/93.		CPL	
2) Renovar o contrato com a empresa Ticket, em caráter excepcional, para prestação de serviços de fornecimento de auxílio vale alimentação, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, com vigência por até 12 (doze) meses até a conclusão do novo processo de contratação.		CPL	

14.1.2 Fase de análise: Gestão do Contrato

Risco 04 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
1) Não realização das recargas do benefício nos Cartões Alimentação dentro do prazo fixado.			
2) Redução do número de estabelecimentos credenciados.			
3) Sistema de utilização ou gerenciamento do crédito fora do ar.			
Ação Preventiva		Responsável	
1) Acompanhamento e verificação da qualidade do serviço prestado.		Fiscal de Contrato e autoridade superior	
Ação de Contingência		Responsável	
1) Incentivo à solução dos desvio de qualidade por meio de aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.		Fiscal de Contrato e autoridade superior	

Risco 05 – Rescisão do contrato			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
1) Não execução do objeto contratado.			
Ação Preventiva		Responsável	
1) Acompanhamento da execução do contrato.		Fiscal de Contrato e autoridade superior	
2) Notificação à empresa e aplicação das sanções cabíveis.			
Ação de Contingência		Responsável	
1) Efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o estudo preliminar e o termo de referência para a nova contratação.		Equipe de planejamento	

Risco 06 – Falta de pessoal técnico para fiscalização do contrato			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
1) Falta de comprometimento na aferição dos serviços. 2) Atrasos na emissão do termo de recebimento dos serviços. 3) Não prestação do serviço ou prestação do serviço com baixa qualidade.			
Ação Preventiva			Responsável
1) Treinar novos fiscais de contrato 2) Realizar, periodicamente, treinamento para capacitação em fiscalização de contratos.			Autoridade Superior
Ação de Contingência			Responsável
1) Nomear novos fiscais de contrato.			Autoridade Superior

15. DA RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 40/2020.

João Pessoa/PB, 26 de maio de 2021

Silvana Maria Maia de Carvalho
Assistente Administrativo CRCPB

Adriano Donizetti de Oliveira
Coordenador de Cobrança CRCPB

Adriana Lins Guedes Alcoforado
Coordenadora de Registro CRCPB

15. DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Aprovo os Estudo Técnicos Preliminares.

Encaminhe-se para a Pregoeira do CRCPB para as providências necessárias.

João Pessoa/PB, _____

Contador Brunno Sítonio Fialho de Oliveira
Presidente CRCPB